



MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – SMS
CAPS II e Serviço de Residência Terapêutica
Processo Administrativo nº 0300007173/2023-PG-3

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JAHU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e posteriores alterações, e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; da Resolução n.º 2, de 6 de abril de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

1.5. Decairá do direito de pedir esclarecimento e/ou de impugnar o Edital perante a Administração o interessado que não o fizer tempestivamente nos prazos fixados neste Edital.

1.6. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.jau.sp.gov.br/secretaria-saude>.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II) E DE 02 RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

I- O CAPS tem por objetivo oferecer aos seus usuários um tratamento que alia o acompanhamento clínico e os cuidados de reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção e reconstrução dos laços comunitários e familiares.

II- Os Serviços de Residências Terapêuticas – SRTs são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros, que atendem as Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2. Os serviços tipificados do presente Edital são de caráter continuado. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir do dia seguinte a publicação do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme interesse da administração.

3. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção do Centro de Atenção Psicossocial II no Município de Jahu é fundamental para a consolidação da atenção à saúde mental no município, seguindo os preceitos da Po-



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

lítica Nacional de Saúde Mental – PNSM do Ministério da Saúde.

O caráter fundamental do Serviço de Residência Terapêutica, é um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, devendo estar fora dos limites de unidades hospitalares, estar vinculado à rede pública de serviço da comunidade, e ao CAPS II como referência para o cuidado e suporte técnico necessário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e que atendam aos requisitos previstos no art. 33, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

4.2. Para a celebração da parceria a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos previstos no art. 34, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

4.3 Estão impedidas de participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, que se encontrem nas situações definidas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

5. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

5.1. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal da Cidade de Jahu, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.

5.2. ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: **do dia 15/12/2023, às 16h00min, até às 09h00min do dia 17/01/2024.**

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **17/01/2024, às 09h00min.**



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – localizada na Avenida das Nações, nº 855 – Centro – Jahu/SP – CEP.: 17201-300

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – localizada na Avenida das Nações, nº 855 – Centro – Jahu/SP – CEP.: 17201-300

5.3. Admite-se a impugnação deste edital até dois dias úteis antes da entrega dos envelopes.

5.4. A impugnação ao edital será julgada pela Comissão de Seleção, até a data prevista para a entrega das propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. O Plano de Trabalho, documentos e declarações serão entregues em envelopes separados da seguinte maneira:

6.2. PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01:

6.2.1. Os Planos de Trabalhos serão apresentados pelas OSCs, e deverão ser encaminhados em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
**ENVELOPE Nº 1 – PLANO DE
TRABALHO**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
(identificação da OSC)

6.2.2. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

6.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado e conter os documentos constantes no art.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

22 da Lei Federal 13.019/2014 e considerando os itens elencados no Quadro 1 – Critérios de Seleção. Todavia conforme Modelo do Plano de Trabalho. Deverá ser emitida por computador redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, ter suas folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal e técnico da OSC proponente.

6.2.4. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

6.2.5. Deverá conter no ENVELOPE DE Nº 01, a Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.3. ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

6.3.1. As OSC'S deverão apresentar a documentação e declarações exigidas para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) em envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS E
DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
(IDENTIFICAÇÃO DA OSC)**

6.3.2. Deverá conter no ENVELOPE DE Nº 02 documentos e declarações conforme relacionado. Tratando de cópia, os documentos deverão ser autenticados em cartório ou por funcionário da comissão da seleção, mais antes da data da entrega dos envelopes, e deverá ser agendado junto à comissão o horário para trazer os documentos para autenticação.

6.3.2. Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de colaboração ou de natureza semelhante, com firma reconhecida em cartório.

6.3.2.2. Declaração, sob penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público.

6.3.2.3. Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil – OSC.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

6.3.2.4. Declaração em que a Organização da Sociedade Civil - OSC se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

6.3.2.5. Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

6.3.2.6. Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.

6.3.2.7. Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br.

6.3.2.8. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.

Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal da Sede da OSC.

6.3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

6.3.2.10. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.

6.3.2.11. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

6.3.2.12. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, e cópia de documento que comprove a residência dos dirigentes.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

6.3.2.13. Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantidas.

6.3.2.14. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) de todos os dirigentes da OSC.

6.3.2.15. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto de Política Nacional de Saúde Mental junto ao Conselho Nacional de Entidades (CNAES).

6.4. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes, nenhuma outro será recebida, assim como, cada OSC poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria.

7.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.4 A Comissão de Seleção publicará no sítio da Prefeitura do Município de Jahu no dia seguinte da apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das organizações que apresentaram a propostas no prazo estabelecido.

7.5 A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequente a entrega dos envelopes para julgamento, que serão julgadas e pontuadas conforme abaixo no Quadro 1 – Critérios de Seleção

Quadro 1 – Critérios de Seleção

		Metodologia de pontuação
--	--	--------------------------





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Requisitos		Formas de comprovações	Pontos		Pontuação Máxima
1	Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso de acordo com necessidade do serviço.	Apresentar relação que identifique o patrimônio (balanço patrimonial) em quantidades suficientes, em relação ao serviço e de acordo com a meta atendimento pretendida no Plano de Trabalho. Podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária.	Grau de atendimento satisfatório :	2 pontos	2
			Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	1 pontos	
			Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	
2	Natureza Serviço	Compatibilidade entre finalidade estatutária e o objeto do serviço pretendido no Plano de Trabalho. Contemplando as finalidades da Política Nacional de Saúde Mental	Grau de atendimento satisfatório :	2 pontos	2
			Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	1 pontos	
			Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	
3	Descrição das metas, ações, indicadores e meios de verificação	Coerência entre as ações, os objetivos, as metas, as ações e indicadores. Se as metas propostas estão de acordo com o objetivo e se estão claras quanto a sua efetividade.	Grau de atendimento satisfatório :	5 pontos	5
			Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	3 pontos	
			Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	
4	Recursos Humanos	Apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências do item Recursos Humanos, de acordo com a Portaria nº 336/2002 e Portaria MS/GM nº 3.090/2011	Grau de atendimento satisfatório :	3 pontos	3
			Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	2 pontos	
			Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	
5	Transparência Pública	Atende plenamente os princípios norteadores pelos Comunicados do Tribunal de Contas e a Lei 13.019/2014, quanto às obrigações de dar publicidades aos atos das parcerias.	Grau de atendimento satisfatório :	3 pontos	3
			Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	2 pontos	
			Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

6	Adequação da proposta ao valor de referência constante no cronograma de desembolso do presente edital	O valor proposto for até 30% (trinta por cento) menor que o valor de referência do edital.	Grau de atendimento satisfatório :	5 pontos	5
		O valor proposto for até 20% (vinte por cento) menor que o valor de referência do edital.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório :	4 pontos	
		O valor proposto por meta for, igual ao valor de referência do edital.	Grau de atendimento insatisfatório :	0 pontos	
TOTAL DE PONTOS					20

7.6. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui a soma do resultado de cada requisito e será considerada primeira colada a OSC que obtiver a maior pontuação.

7.7 Será desclassificada a OSC cuja nota for igual ou inferior a 10.

7.8. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 01 – Critérios de Seleção.

7.9 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Os casos de empate na Proposta serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

- a) maior nota no item “6”;
- b) maior nota no item “3”;
- c) maior nota no item “4”;
- d) maior nota no item “5”;
- e) persistindo o empate, sorteio.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, na Secretaria Municipal de Saúde, das 08:00 às 17:00 horas, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2. Será desclassificada a OSC cuja nota for igual ou inferior a 10. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.3. Interposto recurso, será dará ciência por e-mail para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem e entregarem no mesmo local.





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

8.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.5. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). A celebração da parceria será de acordo com a demanda do serviço.

8.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, oneração a seguinte dotação para o ano de 2023 e vindouro:

Ficha	Classificação Orçamentária	Apl.	Fonte
-	02.13.01-10.302.0004-2012/3390-3999	302.0000	01

9.2. O cronograma de desembolso máximo estimado para 2023 e vindouro é de **R\$ 5.299.780,91 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**. O que corresponde ao valor de **R\$ 441.648,40 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** por mês.

9.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe técnica necessária para as ações previstas e aprovadas no Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida as OSC's selecionadas.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração será celebrado entre a Prefeitura do Município de Jahu e as OSCs que forem julgadas aptas para a execução dos serviços.

11.2. Serão abertos os ENVELOPES DE Nº 02, apenas das OSC'S que estiverem aptas tecnicamente a celebrar a parceria. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato para regularizar sua situação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.3. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 meses.

11.4. Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.

11.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.4.3. No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As OSCs que utilizarem os recursos transferidos ou executarem o serviço em desacordo com o Plano de Trabalho constante no Termo de Colaboração, poderão sofrer as sanções aplicáveis conforme o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. O prazo para a defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.3. As notificações serão encaminhadas às OSC's, em duas vias, das quais, uma deverá voltar com o recebimento assinado pelo responsável da entidade.

13.4. A imposição das sanções será proporcional à gravidade do fato que a motivar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Jahu/SP na *internet* pelo site: www.jau.sp.gov.br, e na Imprensa Oficial (DOE e DOM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até dois dias úteis anterior da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail assessoria.saude@jau.sp.gov.br ou por petição dirigida à Secretária de Saúde.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail assessoria.saude@jau.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, inclusive no site do município.

14.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propos-





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

tas ou o princípio da isonomia.

14.6. O Município de Jahu resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Comarca da cidade de Jahu.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

Jahu, 10 de Novembro de 2023.

Telma Renata Marques de Freitas Duarte
Secretária de Economia e Finanças

Ana Paula Rodrigues
Secretária de Saúde



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público 005/2023, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

- o serviço, programa ou projeto de Política Nacional de Saúde Mental executado anteriormente e período executado.
- usuários atendidos.
- meta atendida/executada.
- objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....

(Técnico Responsável)





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONSTAM IMPEDIMENTOS

Declaro, sob as penas da lei que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; não teve suas parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL - INSTALAÇÕES

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ n° _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei n° 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, de acordo com o artigo 34 desta lei. Dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro, sob as penas da lei que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DIRIGENTES

Declaro, sob as penas da lei que a (identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC), que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

Membros do Poder Legislativo: Vereadores;

Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

PLANO DE TRABALHO 2023

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1- Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail da OSC:

Site:

1.2- Diretoria da OSC

Nome do Representante Legal:

Mandato atual: 00/00/0000 a 00/00/0000

RG:

CPF:

Fone:

Celular:

1.3- Coordenador/Técnico Responsável Nome:

RG:

CPF:

Registro profissional:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.4- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Nº CNPJ:

Data da abertura CNPJ:

Atividade principal econômica:

Atividades econômicas secundárias:

1.5- Identificação

1.6- Conta Bancária para parceria conforme declaração anexa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

1.7- Responsável pela prestação de contas

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

2- CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Histórico da entidade e quando foi fundada (sede e das unidades se tiver);

Estatuto social;

Finalidade / Missão;

Diretoria;

Infraestrutura Física;

Recursos materiais disponíveis;

Capacidade de atendimento da instituição (se atende mais de uma política pública);

Condições de acessibilidade.

3- DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A OSC está localizada no endereço (trazer dados desse equipamento)

Usuários

Quantos usuários são atendidos atualmente;

Sexo;

Idade (sugestão tabela ou gráfico);

Escolaridade;

Cadastro Único;

Recebe benefício;

Problemas de Saúde crônicos;

Casos em acompanhamento pelo CAPS;

Motivos que levaram ao Acolhimento Institucional (Situações de risco ou vulnerabilidade social).

Diante do exposto, entende-se que a execução do Plano de Trabalho 2023 se justifica, pois as ações propostas vão de encontro com as demandas apresentadas pela população usuária (entre outros motivos).





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

4- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

4.1- Descrição

4.2- Objetivo Geral

4.3- Objetivos Específicos (até 5 objetivos específicos)

4.4- Meta de atendimento:

4.5- Forma de acesso dos usuários:

4.6- Abrangência: Municipal

4.7- Período de funcionamento: XX a XX feira das XX:3XX às XX:XX horas

4.8- Início da Execução: XX/XX/2023 **Término:** XX/XX/2023

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Recursos Humanos

ANEXO I – em anexo

5.2- Despesas de custeio - Material de consumo

ANEXO II – em anexo

5.3- Despesas de custeio - Serviço de Terceiros

ANEXO III – em anexo

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1- Recursos Humanos

Mês	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recurso Próprio	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

6.2- Material de Consumo

Mês	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recurso Próprio	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

6.3- Despesas de custeio – Serviços de Terceiros

Mês	Recurso Municipal	Recurso Estadual	Recurso Federal	Recurso Próprio	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

6.4- Resumo do Orçamento

RESUMO DO ORÇAMENTO			
DESPE- SA	PERCENTUAL %	VALOR MEN- SAL	VA- LOR ANU- AL
RECURSO HUMANOS	80%	R\$	R\$
MATERIAL DE CONSUMO	10%	R\$	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	10%	R\$	R\$
TO- TAL		R\$	R\$

7- AÇÕES DE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

7.1- Metodologia

Descrever e citar todas as ações da Política Nacional de Saúde Mental;

Equipe responsável pela execução e instrumentais técnicos utilizados;

Como serão ofertadas as ações de Política Nacional de Saúde Mental; Onde serão ofertadas as ações de Política Nacional de Saúde Mental; Frequência das ações de Política Nacional de Saúde Mental.

7.2- Aquisição dos usuários (seguranças de Política Nacional de Saúde Mental)

7.3 Cronograma e prazo de execução das atividades

ANEXO IV – em anexo

REFERÊNCIAS

Jaú, _____ de _____ de 2023.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Observação: Rubricar todas as folhas do Plano e do ANEXO I, II, III, IV e V.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ANEXO II – MATERIAL DE CONSUMO (exemplo)

Quant.	und	Especificação Alimentação	Valor unitário	Valor total
				0,00
			Total	0,00

Sugestões

Alimentação

Higiene e limpeza

Uniforme

Material pedagógico

Material de escritório

Jogos



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ANEXO III – SERVIÇOS DE TERCEIROS (exemplo)

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso:						
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de Medida	de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Despesa de custeio	Aluguel do imóvel*	Mensal		12	0,00	0,00
	Água	Mensal		12	0,00	0,00
	Fornecimento de Energia Elétrica	Mensal		12	0,00	0,00
	Serviço de Telefonia e Internet	Mensal		12	0,00	0,00
	combustível visitas/trabalhos externos	Mensal		12	0,00	0,00
	Encadernações, Xerox e Postagens.	Sempre q necessário		S/N	0,00	0,00
	Revelação de Fotografias	Sempre q necessário		S/N	0,00	0,00
	gás, dedetização,	Sempre q necessário		S/N	0,00	0,00
	Manutenção e Conservação de equipamentos (Eletrodomésticos Eletrônicos)	Sempre que necessário		S/N	0,00	0,00
	Serviços de Hidráulica	Sempre que necessário		S/N	0,00	0,00
	Limpeza e Formatação Computadores da Informática	Anual		4	0,00	0,00
	Recarga de Cartuchos	média		6	0,00	0,00
Total:						0,00



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – entregar dos 12 meses de execução.
(incluir as atividades relacionada as metas e aos objetivos definidos pela OSC, constante noquadro abaixo Anexo V)

CRONOGRAMA MENSAL DE ATIVIDADES					
Mês:		/2020			
1ª semana					
Datas	Usuários	Atividades	Objetivo	Responsáveis	Observações
2ª semana					
Datas	Usuários	Atividades	Objetivo	Responsáveis	Observações
3ª semana					
Datas	Usuários	Atividades	Objetivo	Responsáveis	Observações
4ª semana					
Datas	Usuários	Atividades	Objetivo	Responsáveis	Observações





ANEXO – V – METAS

MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

CAPS II

OBJETIVO	META	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO/INSTRUMENTAL
Portas Abertas	Garantir acesso para pacientes referenciados e por demanda espontânea, sob a lógica de equipe multidisciplinar e interdisciplinar.	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Porta de entrada para atenção hospitalar	Estar capacitado para atenção às situações de crise conforme protocolo em classificação de risco em saúde mental, atuando em consonância com a regulação de leitos do município	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Realizar articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Realizar articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários atendidos	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar atendimentos individuais e atividades	Disponibilizar atendimentos individuais, psicoterapia, atendimento psiquiátrico, psicológico, incluindo grupos terapêuticos e de convivência, oficinas, atividades de inclusão social, geração de renda para paciente e familiares que estiverem acompanhando o paciente durante o PTS	- Melhoria na qualidade de vida do usuário - Aumento da autonomia dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Realizar visitas domiciliares	Realizar visitas e atendimentos domiciliares, sempre que houver necessidade, conforme PTS dos usuários atendidos	- Melhorar na qualidade de vida do usuário	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar abordagem familiar individual ou em grupos	Realizar abordagem familiar individual ou em grupos, incluindo as orientações sobre diagnóstico, programa de tratamento, alta e continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da RAPS	- Fortalecimento do vínculo familiar e social	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Promover atividades de reabilitação psicossocial	Promover atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, manejo de moeda corrente, acesso a vida cultural, ampliação de redes sociais, dentre outros	<ul style="list-style-type: none">- Aumento da autonomia dos usuários- Aumento do grau de autossustentação dos usuários- Aumento do grau de profissionalização dos usuários	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de atividades- Lista de presença- Fotografias- Pesquisa de satisfação- Vídeo com depoimento das famílias- Visita técnica- Relato das famílias nos atendimentos- Cadastro Único atualizado- Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Estimular o protagonismo dos usuários e familiares	Estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das políticas públicas e da defesa e garantia de direitos, dentre outras	<ul style="list-style-type: none">- Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário- Melhoria na qualidade de vida do usuário	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de atividades- Lista de presença- Fotografias- Pesquisa de satisfação- Vídeo com depoimento das famílias- Visita técnica- Relato das famílias nos atendimentos- Cadastro Único atualizado- Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Disponibilizar de medicações para tratamento dos pacientes através da lista REMUNE ou da farmácia do Estado	Funcionar de preferência de acordo da lista de medicações disponíveis na rede pública de saúde, conforme lista REMUNE, com fornecimento de receita por 30 ou 60 dias, de acordo com prescrição médica ou através de medicações disponíveis da farmácia do Estado, quando houver indicação	- Melhorar na qualidade de vida do usuário	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar apoio matricial à RAPS	Realizar apoio matricial à RAPS para a rede municipal de saúde	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Participar do programas municipais voltados à saúde	Participar ativamente das atividades propostas pelo município dos programas voltados para as necessidades de saúde	- Melhoria na qualidade de vida do usuário	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar ações de articulação de redes intra e intersetoriais	Estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território	- Aumento do acesso aos direitos sociais - Índice de pessoas que tiveram acesso a serviços de outras Políticas Públicas	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Realizar Matriciamento de equipes dos pontos de atenção básica, urgência e emergência e dos serviços hospitalares de referência	Apoio presencial sistemático às equipes que oferte suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental, através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de congestão e responsabilização no agenciamento do PTS	- Melhorar na qualidade de vida do usuário	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar ações de redução de danos	Conjunto de práticas e ações do campo da saúde e dos direitos humanos realizadas de maneira articulada inter e intra-setorialmente, que busca minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substância psicoativas, ampliar o cuidado e o acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não tem relação com o sistema de saúde	- Prevenção das situações de violação de direitos - Acesso às informações sobre os direitos sociais	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Realizar acompanhamento de serviço residencial terapêutico	Suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a corresponsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e pontos de atenção com foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise à produção da autonomia e reinserção social	- Fortalecimento da convivência social e comunitária	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Realizar apoio ao serviço residencial de caráter transitório	Apoios presencial sistemático aos servidores residenciais de caráter transitório, que busque a manutenção do vínculo, a responsabilidade compartilhada, o suporte técnico-institucional aos trabalhadores daqueles serviços, o monitoramento dos projetos terapêuticos, a promoção de articulação entre os pontos de atenção com foco no cuidado e ações intersetoriais e que favoreça a integralidade das ações	- Melhoria na qualidade de vida do usuário - Aumento do grau de autossustentação dos usuários - Aumento do grau de profissionalização dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT)

Gerenciar equipe de acompanhamento	Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)	Estabelecer PTS para o funcionamento da residência e para cada um dos moradores, visando sua autonomia e reabilitação psicossocial	- Garantia de acolhimento dos usuários	- Relatório de atividades - Lista de presença - Fotografias - Pesquisa de satisfação - Vídeo com depoimento das famílias - Visita técnica - Relato das famílias nos atendimentos - Cadastro Único atualizado - Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Realizar acompanhamento dos moradores	Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção de PTS	<ul style="list-style-type: none">- Garantia de acolhimento dos usuários- Melhoria na qualidade de vida dos usuários	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de atividades- Lista de presença- Fotografias- Pesquisa de satisfação- Vídeo com depoimento das famílias- Visita técnica- Relato das famílias nos atendimentos- Cadastro Único atualizado- Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
Possuir equipe multiprofissional	Trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência	<ul style="list-style-type: none">- Garantia de acolhimento dos usuários	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de atividades- Lista de presença- Fotografias- Pesquisa de satisfação- Vídeo com depoimento das famílias- Visita técnica- Relato das famílias nos atendimentos- Cadastro Único atualizado- Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Possuir equipe mínima para o funcionamento da SRT	Cuidador em residência terapêutica; técnico em enfermagem; auxiliar de serviços gerais e assistente administrativo	- Garantia de acolhimento dos usuários	<ul style="list-style-type: none">- Relatório de atividades- Lista de presença- Fotografias- Pesquisa de satisfação- Vídeo com depoimento das famílias- Visita técnica- Relato das famílias nos atendimentos- Cadastro Único atualizado- Entre outros (cabe a OSC definir os meios para aferição de cada meta)
--	--	--	--





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto deste termo de referência é contratação de empresa para implantação, manutenção, gerenciamento e gestão do CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial) adulto e 02 Serviços de Residência Terapêutica tipo II em regime de 24 horas/dia, por um período de 12 (doze) meses, prazo este que poderá ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através do competente Aditamento, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação regente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O modelo de atendimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) tem sido considerado um dos avanços significativos na Reforma Psiquiátrica brasileira, seu papel fundamental é desempenhar a função de articuladores da rede comunitária de atendimento em saúde mental com os usuários, apresentando-se também como um equipamento substitutivo, para o modelo de atenção centralizado na assistência hospitalar psiquiátrica que já não é considerado o ideal para tratamento em saúde mental.

2.2 O CAPS têm por objetivo oferecer aos seus usuários um tratamento que alia o acompanhamento clínico e os cuidados reintegração social por meio do acesso ao trabalho, ao lazer, pelo exercício dos direitos civis, bem como pela construção ou reconstrução dos laços comunitários e familiares.

2.3 O CAPS atua ainda com um funcionamento misto de atendimentos agendados e sob demanda e de caráter ambulatorial e hospitalar necessariamente atuando sob uma perspectiva sistêmica e articulada com os demais componentes da rede de atenção psicossocial. Por esses motivos, o CAPS necessita de um corpo técnico altamente treinado sob esta perspectiva.

2.4 Assim a implantação, manutenção e gerenciamento do Centro de Atenção Psicossocial II no Município de Jahu é fundamental para a consolidação da atenção à saúde mental no município, seguindo os preceitos da Política Nacional de Saúde Mental – PNSM do Ministério da Saúde.

2.5 Os Serviços de Residências Terapêuticas – SRT são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros, que atendem as Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de atenção Psicossocial.

2.6 O caráter fundamental do SRT é um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

das referências familiares, devendo estar fora dos limites de unidades hospitalares, estar vinculado a rede pública de serviço da comunidade, e ao CAPS II como referência para o cuidado e suporte técnico necessário.

2.7 O serviço de SRT deve constituir-se conforme definido nos itens abaixo:

Portaria nº. 106 de 11 de fevereiro de 2000;

Portaria nº. 3090 de 23 de dezembro de 2011 (que altera a Portaria anterior);

Portaria nº. 857 de 22 de agosto de 2012;

Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CAPS II

3.1 O CAPS se configura como serviço comunitário, ambulatorial e regionalizado, que assume o papel de articulador de uma rede de saúde, aproximando questões relativas à saúde coletiva e a saúde mental, necessita de um serviço alinhado aos princípios do SUS.

3.2 De acordo com a Portaria 336 de 19 de fevereiro de 2002, o CAPS II é um serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 a 200.000 habitantes.

3.2 Na condição de serviço público, o Centro de Atenção Psicossocial está vinculado tecnicamente à SMS – Jahu-SP. Os serviços de saúde deverão ser prestados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017 e legislação aplicável, com observância das seguintes diretrizes de trabalho:

3.2.1 PORTAS ABERTAS, garantindo acesso para pacientes referenciados e por demanda espontânea, com responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe multidisciplinar e interdisciplinar, conforme legislação federal e portarias ministeriais, incluindo definições da política de saúde mental do município.

3.2.2 Estar capacitado para atenção às situações de crise conforme protocolo em classificação de risco em saúde mental atuando em consonância com a regulação de leitos do município, como porta de entrada para atenção hospitalar.

3.2.3 Realizar articulação com outros pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para a construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários atendidos.

3.2.4 Dispor de atendimentos individuais, psicoterapia, atendimento psiquiátrico, psicológico, incluindo grupos terapêuticos e de convivência, oficinas, atividades de inclusão social, geração de renda para paciente e seus familiares que estiverem acompanhando o paciente durante o PTS (plano terapêuticos singular), dentre outras atividades.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

3.2.5 Realizar visitas e atendimentos domiciliares, sempre que houver necessi-

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

dade, conforme PTS (plano terapêuticos singular), dos usuários atendidos.

3.2.6 Realizar abordagem familiar individual ou em grupos, incluindo as orientações sobre diagnóstico, programa de tratamento, alta e continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da RAPS.

3.2.7 Promover atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, manejo de moeda corrente, acesso à vida cultural, ampliação de redes sociais, dentre outros.

3.2.8 Estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das políticas públicas e da defesa e garantia de direitos, dentre outras.

3.2.9 Funcionar de preferência de acordo da lista de medicações disponíveis na rede pública de saúde, conforme lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), com fornecimento de receita por 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, de acordo com a prescrição médica, ou medicações disponíveis da farmácia do Estado conforme protocolo específico, quando houver indicação.

3.2.10 Realizar apoio matricial à RAPS para rede municipal de saúde.

3.2.11 Participar ativamente das atividades propostas pelo município dos programas do município voltados para as necessidades de saúde.

3.2.12 Ações de articulação de redes intra e intersetoriais: estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.

3.2.13 Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência: apoio presencial sistemático às equipes que oferte suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de cogestão e corresponsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.

3.2.14 Ações de redução de danos: conjunto de práticas e ações do campo da saúde e dos direitos humanos realizadas de maneira articulada inter e intra-setorialmente, que busca minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliar o cuidado e o acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde.





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

3.2.15 Acompanhamento de serviço residencial terapêutico: suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a corresponsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise à produção de autonomia e reinserção social.

3.2.16 Apoio a serviço residencial de caráter transitório: apoio presencial sistemático aos serviços residenciais de caráter transitório, que busque a manutenção do vínculo, a responsabilidade compartilhada, o suporte técnico-institucional aos trabalhadores daqueles serviços, o monitoramento dos projetos terapêuticos, a promoção de articulação entre os pontos de atenção com foco no cuidado e ações intersetoriais e que favoreça a integralidade das ações.

3.3 CAPS II funciona de 7:00 às 17:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas. Trata-se de serviço da SMS de Jahu, o atendimento prestado é exclusivamente para os municípios de Jahu, conforme estabelece a Portaria MS nº. 3088/2011.

3.3.1 os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 5º, VII).

3.4 Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º)

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I).

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II).

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III).

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV).

3.5 Ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a Contratada se propuser ou for requisitado a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades somente poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação prévia da SMS Jahu/SP após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Aditivo ao Contrato de Gestão.





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

3.6 O Caps II deve contar com espaço próprio e adequadamente preparado para atender a sua demanda específica, sendo capaz de oferecer um ambiente contínuo e estruturado. Deverão contar no mínimo com os seguintes recursos físicos: consultórios para atividades individuais (consultas, entrevistas e terapias), salas para atividades grupais; espaço de convivência; oficinas; refeitório (o Caps deve ter capacidade de oferecer refeições de acordo com o tempo de permanência de cada paciente na unidade; sanitários; área externa para oficinas; recreação e esportes, com a quantidade mínima obrigatória de cada ambiente de acordo com Portaria GM/MS n. 615, de 15 de abril de 2013.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

4.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher as pessoas com experiência do sofrimento psíquico, egressas de internações psiquiátricas de longa permanência.

4.2 A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador.

4.3 São definidos como SRT's tipo I moradias destinadas às pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização e deve acolher até 8 (oito) moradores.

4.4 São definidos como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

4.5 Estão previstas neste processo os SRTs tipo II e regime de 24 horas/dia, podendo se tornar SRTs tipo I.

4.6 O Serviço Residencial Terapêutico deverá:

- a) gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- b) estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) tanto para o funcionamento da Residência, quanto para cada um dos moradores, visando sua autonomia e reabilitação psicossocial;
- c) acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- d) trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência;
- e) o prestador deverá implantar, manter, gerir e administrar os 02 (DOIS) SERVIÇOS RESIDENCIAS TERAPEUTICAS;

4.7 Equipe mínima do SRT: Cuidador em residência terapêutica; técnico em enfermagem; auxiliar de serviços gerais e assistente administrativo.





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 As licitantes deverão indicar e declarar explicitamente a disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos humanos adequados e necessários para a execução do objeto da presente licitação.

5.2 Prova de que a empresa atenda a Portaria N. 336 de 19 de fevereiro de 2002.

5.3 Vigência do Contrato: 12 (Doze) Meses podendo ser prorrogado até 60 meses de acordo com a vontade de ambas partes.

6 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os CAPS são serviços de média complexidade para atendimento de pessoas com transtornos mentais graves. O público atendido por esses serviços apresenta dificuldade importante de aderência dos tratamentos propostos, limitações importantes na sua autonomia para cumprir necessidades básicas do dia a dia, limitações importantes na garantia dos direitos humanos e direitos civis.

6.2 Assim a manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial no Município de Jahu é fundamental para a consolidação da atenção à saúde mental no município, seguindo os preceitos da Política Nacional de Saúde Mental – PNSM do Ministério da Saúde.

6.3 Justifica-se a contratação para regulamentação estabelecida pela Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

7 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado será apurado pelo departamento de Compras da Secretaria de Economia e Finanças.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às qualidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas a elas relativas.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

9.1 Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente prestação de serviço contratado.

9.2 Garantir recurso financeiros para execução do objeto do contrato e gestão, fazendo repasse mensal nos prazos e condições estabelecidas.

9.3 Fornecer cotas de exames laboratoriais.

9.4 Avaliar as metas definidas por meio de Comissão de avaliação, analisando aplicação dos recursos e os resultados obtidos na execução do contrato de gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte o Serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações deste Termo.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SERVIÇOS CAPS II

10.1 Contratada deverá estar baseada na Portaria de Consolidação n. 3 de 28 de setembro de 2017 e alterações, especificamente no item IV – Rede de Atenção Psicossocial. Manter uma estrutura física e administrativa no município.

10.2 A Contratada se responsabilizará por serviços de manutenção de equipamentos, assistenciais, administrativos, mobiliários existentes na unidade de saúde sob seu gerenciamento, bem como de serviços como guarda documentos.

10.3 Se responsabilizará por Materiais e medicamentos hospitalares utilizados no CAPS II.

10.4 Recursos Humanos deverão ser adequados para atender a integralidade, e a multidisciplinariedade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da SMS contidos nos documentos exemplificados: Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual, Portaria SMS.G nº 071 de 10 de fevereiro de 2.004 e Portaria SMS.G nº 338 de 06 de fevereiro de 2014.

10.5 A Contratada no dimensionamento de recursos humanos deverá utilizar a nomenclatura e distribuição segundo as funções de acordo com seu plano de cargos e salários.

10.6 O dimensionamento de pessoas proposto, para atuarem na unidade e serviços de saúde Objeto deste Contrato, devem contemplar os perfis e a quantidade adequados à atuação desejada, bem como estar em conformidade com as exigências de credenciamento e cadastro do Ministério da Saúde, e observando a legislação dos órgãos de classe.

10.7 A Contratada deverá prever em seu PROGRAMA DE TRABALHO todos os recursos humanos necessários à operação e funcionamento da unidade e serviços contratualizados.





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

10.8 Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24h após constatada a necessidade da intervenção.

10.9 Adotar medidas necessárias para se prevenir e evitar contratemplos, falhas ou erros, promovendo à equipe, atualizações constantes e treinamentos contínuos.

10.10 A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução pela Contratada, até o 10º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jahu. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser encaminhados em via impressa devidamente rubricada, e digitalmente, em PDF pesquisável, através de e-mail, a ser fornecido pela Secretaria Gestora. A SMS Jahu/SP se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do Contrato de Gestão; A Contratada deverá apresentar relatório ao Município, com informações detalhadas, mensalmente, no prazo estabelecido acima contendo:

Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, Estatísticas de abandono de tratamento; Estatísticas de Adesão ao tratamento; Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários, bem como necessidade de tratamentos complementares; Quaisquer outras informações que a SMS Jahu/SP julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade.

10.10.1 Apresentar à SMS Jahu/SP, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do presente Contrato de Gestão.

10.10.2 Toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela Contratada, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Contrato de Gestão; quaisquer outras informações que a SMS Jahu julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade.

10.10.3 Caso a Prestação de Contas não seja entregue no prazo determinado, após a notificação, a Contratada poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor do repasse, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SERVIÇOS RESIDÊNCIA TERAPEUTICA

11.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), ou residências terapêuticas, são casas localizadas no espaço urbano fora dos limites de unidades hospitala-



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO

RIBEIRO DE BARRÓS - HEROI NACIONAL





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

res gerais ou especializadas, as quais deverão atender todas as necessidades de moradia de pessoas desinstitucionalizadas nelas inseridas.

11.1.2 As moradias possuem 03 (três) dormitórios com acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados.

11.2 As moradias deverão estar vinculadas a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente aos CAPS e ao Ambulatório de Saúde.

11.3 Na execução do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada deverá:

11.3.1 – Implantar; Manter; Gerenciar e Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, como segue: a) garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, de acordo com a singularidade dos moradores, patologia e orientação nutricional, com cardápio a ser definido pela Administração.

11.3.2 Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada.

11.3.3 Atender às necessidades da Secretaria da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.4 Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos.

11.3.5 Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.

11.3.6 Mensalmente, é realizado o saque do benefício de cada morador pela Contratada, conforme a necessidade, permanecendo o remanescente na conta poupança.

11.3.7 Os benefícios são destinados a cada morador, não podendo ser utilizado para os gastos atinentes ao contrato a ser celebrado, devendo ser aplicados exclusivamente em benefício de cada morador.

11.3.8 Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

11.3.9 Atender as necessidades de vida diária dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte, atividades ocupacionais, de lazer e outros.

11.4 Manter em cada moradia, no mínimo:

a) 05 (cinco) cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, sob a supervisão de um Enfermeiro.

b) 01 (um) técnico de enfermagem durante o dia, de segunda a sábado, com carga horária de 40 horas semanais.

c) Manter, ainda, a figura do Coordenador, o qual será a referência para os 03 (três) Serviços Residenciais Terapêuticos. Este Coordenador deverá ser um profissional da área da saúde, de nível superior/universitário, e com carga horária mínima de 30 horas semanais.

11.5 A equipe do SRT deverá estar em consonância com a equipe técnica do CAPS.

11.6 Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarneamento de todos os itens necessários para composição da moradia.

11.7 Garantir a participação dos moradores de cada residência na escolha e aquisição dos materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios.

11.8 Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.9 Contratar equipe, treinar, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, CAPS, ESF e Santa Casa) e iniciar plenamente as atividades.

11.10 Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, bem como promover à equipe atualizações e treinamentos contínuos;

11.11 Fornecer todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, no mínimo três peças desses materiais para cada morador, além de fraldas, entre outros.

11.12 Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24h após constatada a necessidade da intervenção.

11.13 Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópias da folha de pagamento de funcionários, e as guias GPS- Guia de Recolhimento da Previdência Social e GEIP, referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes, conforme solicitado pela Secretaria





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

Municipal de Saúde.

11.14 Alimentar os sistemas de informação do Ministério da Saúde - Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde -RAAS.

11.15 Fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria da Saúde.

11.16 Elaborar relatório trimestral, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular - PTS de cada morador e do SRT, a ser encaminhado ao CAPS II.

11.17 Disponibilizar 01 (um) equipamento de telefonia (móvel ou fixa) por moradia, a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência.

11.18 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao imóvel, tais como, aluguel, água, energia elétrica, telefone, impostos, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

11.19 Quanto ao contrato de locação dos imóveis que servirão de moradia para as residências terapêuticas e implantação do CAPS II, a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos alugueis e demais obrigações contratuais é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

11.19.1 Por decorrência lógica do previsto no item anterior, as obrigações quanto à manutenção dos prédios das residências terapêuticas são da empresa vencedora do certame diante do que dispuser o respectivo contrato de aluguel e pelo fato dessa situação decorrer de sua vinculação ao edital licitatório e à contratação que se estabelecer com esta municipalidade.

12 - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários ou contratados, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.

12.2 Contratar pessoas para a execução das atividades previstas neste Termo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

12.3 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo previsto em lei.

12.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

12.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados nessa condição.

12.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

12.7 Fornecer os insumos necessários à execução do objeto contratual.

12.8 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Jahu/SP.

12.9 Informar à Administração da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização dos serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.10 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos funcionários e de terceiros na execução dos serviços.

12.11 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

13.1 A Contratada será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS Jahu ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Contratada também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

13.2 Os profissionais contratados pela Contratada para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

13.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos psiquiátricos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.

13.3.4 Carga horária dos médicos psiquiatras sendo de 80 por cento destinada à atendimento individual e 20 por cento destinado a atendimento compartilhado, incluindo o matriciamento, grupos e reuniões.

13.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

registrados no respectivo conselho profissional e possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;

13.5 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde.

13.6 Os contratos entre a ORGANIZAÇÃO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

13.7 A SMS Jahu poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

13.8 O conhecimento da SMS Jahu acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Contratada do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

13.9 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Gestão, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS Jahu.

13.10 Todos os empregados e terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade.

13.11 Contratada deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

13.12 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas no edital e em seus anexos, compromete-se a:



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

14.1.2 Locar os imóveis onde serão instalados os serviços e providenciar sua regularização junto à vigilância sanitária, bem como ao atendimento de toda legislação pertinente e atendimento às exigências do Ministério da Saúde.

14.2 Assumir a responsabilidade técnica e preenchimento da documentação necessária tanto à vigilância sanitária, quanto ao CREMESP.

14.3 Manter a manutenção predial.

14.4 Arcar com o pagamento de todas as contas de consumo mensais tais como: aluguel, água, energia elétrica, telefone e impostos.

14.5 Arcar com todos os materiais de consumo necessários a manutenção dos serviços do CAPS II e SRTs (Material de limpeza, higiene pessoal, alimentação, medicação não fornecida na rede, material pedagógico e ou atividades de oficinas).

14.6 Mobiliário devidamente o CAPS II e SRT.

14.7 Contratar e manter o quadro mínimo de pessoal necessário a correta execução dos serviços.

14.8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

14.9 Divulgar em local fácil acesso ao público os canais de ouvidoria SUS do município, Estado e Ministério da Saúde.

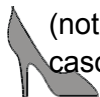
14.10 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

14.11 Implantar pesquisa de satisfação do usuário.

14.12 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15- DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços realizados, após entrega do relatório, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.





16– LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEREM SOLICITADOS

16.1 A empresa deverá apresentar os documentos:

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Física (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2- Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

3- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da sede da empresa.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND- Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis de trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

As certidões requeridas nas alíneas ‘c.1’ e ‘d’ poderão ser apresentadas unificadas, conforme previsto da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014.

g) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

h) Certidão negativa de recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou certidão positiva de recuperação judicial, acompanhada do plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômica financeira da interessada.





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

16.2 A empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: autorização da Vigilância Sanitária.

16.3 Apresentar AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.

16.4 Manter atualizado o CNES junto a Secretaria Municipal de Saúde – Jahu.

16.5 Apresentar certificado de Responsável Técnico da Unidade emitido pelo CRM.

16.6 Apresentar certificado de Responsável Técnico da Unidade emitido pelo COREN.

17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Experiência anterior na gestão de serviços de saúde, preferencialmente de Atenção Psicossocial.

17.2 Estrutura da direção (Organograma com definição de competências e titulação de Especialização).

17.3 Organização dos Recursos Humanos (Quadro completo de recurso humanos de cada serviço e da coordenação geral com categoria profissional, jornada de trabalho/carga horária semanal, salário total, atribuições de cada profissional e regime de contratação).

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A possibilidade da subcontratação, prevista no artigo nº 72 da Lei 8.666/93, possibilita a ampliação do número de competidores, por conseguinte o acirramento da disputa, aumentando a probabilidade de se encontrar o menor preço para a Administração. Conforme nos ensina o autor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 13. Ed. São Paulo, 2009, à página 791:

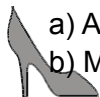
“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. ”

18.2 O início da prestação de serviço pela empresa subcontratada, somente terá início, após prévia aprovação da Administração, mediante requisição protocolada.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 O artigo 7º da Lei 10.520/02 determina que a multa deve estar prevista no Edital e para tanto deve ser definida no Termo de Referência, segue:

- a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

- c) Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação;
Até 30 dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- d) Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, licitar como Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

19.2 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

19.3 Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

19.4 A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal do contrato, conforme disposto na Circular SEF nº 01 de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

19.5 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

20 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

20.1. FISCAL DE CONTRATO

Nome: Rosimeire Ruiz

CPF: 305.520.538-30

Cargo: Diretor - Telefone: (14) 3602.3777

Nome: Maria Alice Rodrigues Morato

CPF: 825.268.348-72

Cargo: Gerente - Telefone: (14) 3602.3777



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Nome: Ana Paula Rodrigues

CPF: 333.668.868-03

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: saude@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-3777

Jahu, 03 de abril de 2023.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

ANEXO I

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTI-DADE
1	CAPS II	01
2	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	02

Jahu, 03 de abril de 2023

Rosimeire Ruiz
Diretor

Maria Alice Rodrigues Morato
Gerente

Ana Paula Rodrigues
Gestor – Secretária de Saúde





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, n.º 444, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob n.º 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob n.º 333.668.868-03 e a entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXXX.XXX/00XX-XX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua XXXXXXXX, n.º XX, XXXXXX - CEP XX.XXX-XXX, Município de XXXXX/SP, representado pelo **Sr.ª. XXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, consoante o processo administrativo n.º 0300007173/2023-PG-3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º.005/2023, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II) E DE 02 RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS TIPO II, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme detalhado no Edital, Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovados, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e no Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do presente Termo de Colaboração será destinado o montante total de recursos de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxx

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx), em xxx parcelas, mensal e igual.

3.3 Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

- I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo por um período de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

6.2.1 O reajuste de preço será admitido tão somente após o decurso do prazo de um ano de vigência deste Termo de Colaboração. O preço unitário pactuado entre as partes poderá ser reajustado em favor da OSC, pelo Índice Econômico IGP-M, utilizado para atualização de Serviços Públicos.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 São atribuições e obrigações da Comissão Monitoramento e Avaliação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Realizar visitas técnicas in loco durante a execução da parceria;

IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada;

V- Analisar as atividades realizadas, o cumprimento das metas e os impactos sociais obtidos em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e

VI – Emitir relatórios técnicos.

7.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

7.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral (síntese do quadrimestre) e Prestação de Contas Final/Anual.

8.2.1 Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

III - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

<http://www.tst.jus.br/certidao>



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

V - Demonstrativo parcial das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário,

VI aplicadas do objeto da parceria conforme **INSTRUÇÕES Nº 01/2020**, atualizadas pela Resolução nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VIII - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

IX - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

IV - Conciliação Bancária, quando houver;

X - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

XI - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços; (quando houver);

XII - Relatório das atividades desenvolvida no período;

XIII - Relação dos atendidos no período.

8.2.2 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme **INSTRUÇÕES Nº 01/2020**, atualizadas pela Resolução nº 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrados e anteriores;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, re



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ferente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

V- Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VI- Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

VII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VIII- Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

X- Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XI- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII- Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIII- Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XIV- comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HEROI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final decada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de **60 dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no

primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração

“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condi-



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALCADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

cionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax/e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - os valores a serem gastos com manutenção que fora trazido para o Plano de Trabalho, deverá ser encaminhado o tipo de serviço a ser realizado para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde antes da execução do mesmo.

V - Em caso da conclusão ou extinção da parceria, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será atribuída a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa – com a expressa participação da Procuradoria Geral do Município de Jahu - o foro de Jahu/SP, Comarca Jahu - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jahu, de de 2024.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU
Fundado em 15 de agosto de 1853
Secretaria de Saúde

Telma Renata Marques de Freitas Duarte
Secretária de Economia e Finanças

Ana Paula Rodrigues
Secretário de Saúde

(Nome do Presidente da OSC)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jahu

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

XX

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: _____/2023.

OBJETO: XXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





MUNICÍPIO DE JAHU

Fundado em 15 de agosto de 1853

Secretaria de Saúde

NOME: Ana Paula Rodrigues

CARGO: Secretária de Saúde

CPF: 333.668.868-03 **RG:** 43.429.418-4

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL: sec.saude@jau.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE: (14) 3602-3777

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Telma Renata Marques de Freitas Duarte

CARGO: Secretária de Economia e Finanças.

CPF: 272.132.098-09 **-RG:** 28.420.751-2

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL: sef@jau.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE: (14) 3602-1742

ASSINATURA: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: xxxxxxxx

CARGO: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx - **RG:** xxxxxxxxxxxxxx

DATA DE NASCIMENTO: xxxxxxxxxxxxxx.

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL INSTITUCIONAL: xxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL PESSOAL: xxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINATURA: _____



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”

